

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e Filantrópico.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às 10horas, do dia 28 de janeiro de 2014, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar:

Item	Materiais	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
A - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS, entregas mensais, até o 5° dia útil do mês.					
01	Açúcar cristal – embalagem de 2 kg	kg	460		
02	Arroz branco tipo 1 – embalagem de 2kg	kg	642		
03	Cereal de milho – embalagem de 1kg	pct	174		
04	Café solúvel (em pó)	kg	015		
05	Chocolate em pó - embalagem de 500g	pct	084		
06	Colorau – embalagem de 500g	pct	012		
07	Extrato de tomate – embalagem de 850g	lata	066		
08	Farinha de mandioca classe branca, tipo 01 –	kg	009		
	500g				
09	Fermento em pó – emb. de 250g	latas	051		
10	Gelatina – caixas em pó, sabores variados	cx	942		
11	Macarrão tipo espaguete – embalagem de	pct	348		
	500g				
12	Óleo vegetal de soja refinado, sem colesterol	pet	152		
	– embalagem de 900ml				
13	Vinagre tinto – embalagem de 3 litros	emb.	027		
14	Sal refinado iodado	kg	097		
B – CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS, entregas conforme necessidades.					
15	Carne bovina de segunda, sem gordura (de	kg	180		

	panela)				
16	Carne bovina fresca moída (guisado) tipo 2,	kg	348		
10	não congelado	115	2.10		
17	Coxa e sobre coxa de frango, fresca, não	kg	452		
	congelada	8			
18	Apresuntada suína fatiada – fatias finas	kg	190		
19	Linguicinha de porco – embalagem a vácuo	kg	090		
20	Queijo prato fatiado	kg	264		
21	Queijo parmesão ralado	kg	1,5		
22	Leite integral, Tetra Park, em caixas	litros	3.482		
23	Bebida láctea – emb. de saco 1L	litros	1.155		
24	Salsicha suína	kg	190		
25	Ovos frescos de granja	dz	307		
26	Mortadela sem gordura	kg	75		
C – FRUTAS E LEGUMES, entregas semanais.					
27	Banana caturra, tamanho médio	kg	934		
28	Cebola – tamanho médio	kg	275		
29	Cenoura – tamanho médio	kg	260		
30	Mamão formosa, tamanho médio	kg	584		
31	Tomate semi-maduro tamanho médio	kg	361		
D – PÃES, entregas semanais.					
32	Pão francês (cacetinho) – 50g	un	7.013		
33	Pão de cachorro quente – 50g	un	7.013		

2 - DA HABILITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até 23 de janeiro de 2014.
- 2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- **2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;

- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- **d**) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- **g**) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- **h**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- **b**) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.5. A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:

- **a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação



(Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

- **2.5** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 2.7 O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **2.9** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.10** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2014 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2014 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- **b)** Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

- **a**) A Proposta financeira, contendo os valores unitários e totais dos produtos cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;
- **b**) As empresas licitantes deverão apresentar amostras dos alimentos perecíveis.
- c) A entrega dos alimentos deverá ser realizada direto nas Escolas do Município ou nos locais previamente indicados, conforme necessidades e quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

4 - DO JULGAMENTO

- **4.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.
 - **4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço.**
 - **4.3.** Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.
- **4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- **4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **4.5.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.
- **4.6.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

- **5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.
- **6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.
- **6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a

licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

- **6.4.** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
- **6.5.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos alimentos, e com a apresentação de documentos fiscais probantes.
- **7.2.** Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as suas necessidades.

8 - DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

<u>09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u>

- **09.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **09.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **09.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **09.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **09.1.4.** Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a

Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

- **09.1.4.1.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.
- **09.1.4.2.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- **09.1.4.3.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- **09.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **09.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **09.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **09.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **09.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **10.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.
 - **10.2.** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.
 - 10.3. Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.



- **10.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.5. Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.
- **10.7.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

<u>11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- **11.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- **11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 11.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 11.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

- **12.1.** Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias.**
- **12.2**. Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.
- **12.3.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- **12.4.** Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção de validade.
- 12.5. O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência durante o exercício fiscal de 2013, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2014, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- **13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **13.6.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



- 13.7- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;
- **13.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- **13.9.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.
- **13.10** A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- **13.11** A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- **13.12.** Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos foram alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.
- **13.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- **13.14**. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo site: www.sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 10 de janeiro de 2014.

ANTONIO ROBERTO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL



ATO Nº./2014.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Roberto Caldato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2014 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme descrição que segue:

Item	Materiais	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
A - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS - entregas mensais, até o 5° dia útil					
01	Açúcar cristal – embalagem de 2 kg	kg	460		
02	Arroz branco tipo 1 – embalagem de	kg	642		
	2kg				
03	Cereal de milho – embalagem de 1kg	pct	174		
04	Café solúvel (em pó)	kg	015		
05	Chocolate em pó - embalagem de	pct	084		
	500g				
06	Colorau – embalagem de 500g	pct	012		
07	Extrato de tomate – embalagem de	lata	066		
	850g				
08	Farinha de mandioca classe branca,	kg	009		
	tipo 01 –500g				
09	Fermento em pó – emb. de 250g	latas	051		
10	Gelatina – caixas em pó, sabores	CX	942		
	variados				
11	Macarrão tipo espaguete – embalagem	pct	348		
	de 500g				
12	Óleo vegetal de soja refinado, sem	pet	152		
	colesterol – embalagem de 900ml				
13	Vinagre tinto – embalagem de 3 litros	emb.	027		

14	Sal refinado iodado	kg	097		
B – CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS - entregas conforme necessidade					
15	Carne bovina de segunda, sem gordura	kg	180		
	(de panela)				
16	Carne bovina fresca moída (guisado)	kg	348		
	tipo 2, não congelado				
17	Coxa e sobre coxa de frango, fresca,	kg	452		
	não congelada				
18	Apresuntada suína fatiada – fatias	kg	190		
	finas				
19	Linguicinha de porco – embalagem a	kg	090		
	vácuo				
20	Queijo prato fatiado	kg	264		
21	Queijo parmesão ralado	kg	1,5		
22	Leite integral, Tetra Park, em caixas	litro	3.482		
		S			
23	Bebida láctea – emb. de saco 1L	litro	1.155		
		S			
24	Salsicha suína	kg	190		
25	Ovos frescos de granja	dz	307		
26	Mortadela sem gordura	kg	75		
C – FRUTAS E LEGUMES, entregas semanais					
27	Banana caturra, tamanho médio	kg	934		
28	Cebola – tamanho médio	kg	275		
29	Cenoura – tamanho médio	kg	260		
30	Mamão formosa, tamanho médio	kg	584		
31	Tomate semi-maduro tamanho médio	kg	361		
	D – PÃES, entregas semanais				
32	Pão francês (cacetinho) – 50g	un	7.013		
33	Pão de cachorro quente – 50g	un	7.013		

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo: Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade.

SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

TERCEIRA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.



QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam R\$ em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

Parágrafo Segundo: O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias

QUINTA – O presente contrato terá validade enquanto houver disponibilidade de produtos ou até 31 de dezembro de 2014 quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Sananduva	.1.	 .1 .	α	۱1	1
Nanandiiya	ae	ae	71	"	4

MUNICIPIO DE SANANDUVA Antonio Roberto Caldato Contratante

	Contratante
	Contratada
Γestemunhas:	
	_